

CONTRATO Nº 031/2015
PROCESSO Nº 103-2014-00822
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL(IS), QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA SUALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Relações com o Cliente, respectivamente, a Sra. **DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI CRUZ** e o Sr. **JOSÉ EDUARDO PEREIRA**, e a empresa **SUALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede à Fazenda Mato Quieto, s/n, Cep 12.760-000, Pinheiros, Lavrinhas, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.858.131/0001-36, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Comercial, o Sr. **JORGE LÚCIO DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade nº 15.373.098 – SSP/SP e do CPF nº 053.245.518-56, firmam o presente **CONTRATO de FORNECIMENTO DE ÁCIDO FLUOSSILÍCIO, PARA USO NO TRATAMENTO DE ÁGUA DE ABASTECIMENTO PÚBLICO**, cujo Edital está protocolado na **CESAN** sob o nº 103-2014-00822, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, em sua 2071ª reunião, realizada em 11/02/2015 e homologado pelo CA, em sua reunião realizada em 24/02/2015, conforme Deliberação nº 4160/2015, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Estadual 1.527-R/2005 e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar Estadual nº 618/2012 e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **AQUISIÇÃO DE ÁCIDO FLUOSSILÍCIO PARA USO NO TRATAMENTO DE ÁGUA DE ABASTECIMENTO PÚBLICO**, conforme descrito nas **PLANILHAS DE PREÇOS, ANEXO I** do Edital, que a este integra.
- 1.2 Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) material(is) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:
- a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2014** e seus anexos;
 - b) Carta proposta da **CONTRATADA**, datada de 05/01/2015 e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de recursos próprios da **CESAN**.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

- 3.1 A CESAN pagará à CONTRATADA pelo FORNECIMENTO do(s) material(is) constante(s) do objeto deste CONTRATO, o valor seguinte:

LOTE 01: R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais).

- 3.1.1 O FORNECIMENTO previsto neste CONTRATO também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação do(s) material(is), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS contidas neste CONTRATO;
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o FORNECIMENTO entendido como armazenado nos locais designados pela CESAN, livre de quaisquer ônus adicionais.

- 3.1.2 Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do FORNECIMENTO do(s) material(is), tais como: Despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória –ES, quando couber, durante a garantia do(s) material(is), e outros, de acordo com os documentos do Edital de Pregão integrante deste CONTRATO.

4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 4.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste DOCUMENTO CONTRATUAL.
- 4.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no Item 12 do Edital, que a este integra, e que se refiram à fase contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 5.1 O prazo de vigência do CONTRATO será de 425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 5.2 O prazo global para entrega do(s) material(is) será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir do dia subsequente ao da data de assinatura do CONTRATO e respectiva publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial.
- 5.3 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da CESAN, que emitirá o PEDIDO DE COMPRA através da unidade Fiscalizadora.
- 5.4 O prazo máximo de entrega de cada parcela do(s) material(is) será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão do PEDIDO DE COMPRA.
- 5.5 O produto/carga deverá ser fornecido acompanhado dos seguintes documentos:



- **LAUDO DE ANÁLISE DO PRODUTO QUÍMICO DO ÁCIDO FLUOSSILÍCICO:** Em cada carga a ser recebida pela **CESAN**, sem exceção, deverão, obrigatoriamente, estar acompanhados de laudo de análise química a ser entregue à **CESAN**. O laudo deverá ser original e estar assinado por um profissional da química de nível superior (engenheiro químico e/ou químico – responsável técnico pelo produto – devidamente registrado no Conselho Regional de Química), contendo os parâmetros analíticos descritos na especificação técnica do produto, caracterizado na técnica de análise com limites de quantificação e comparados aos limites estabelecidos neste documento, bem como data de fabricação, prazo de validade, número da Nota Fiscal, e quaisquer outras informações relevantes que se fizerem necessárias para comprovação de que o produto químico está em conformidade com as especificações técnicas exigidas.
- O produto químico conforme especificado não deve conter quaisquer substâncias em teores inibidores ou tóxicos e que venham a ser conferidos à água tratada quando o produto químico for aplicado nas dosagens preconizadas.

5.6 As seguintes fichas técnicas deverão ser apresentadas, na sua versão mais atualizada:

- **FICHA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA** (contendo toda a especificação técnica do produto, bem como outras informações técnicas complementares relevantes).
- **FICHA DE EMERGÊNCIA (FE) E ENVELOPE PARA TRANSPORTE**, conforme legislação específica e normas vigentes (ABNT/NBR 7503: Ficha de emergência e envelope para o transporte terrestre de produtos perigosos – características, dimensões e preenchimento). Os dados da FE devem conferir com os dados do produto especificado na Nota Fiscal com envelope para transporte.
- Fornecer em regime de comodato, um tanque horizontal de 25.000 litros, para acondicionamento do ÁCIDO FLUOSSILÍCICO 22%, a ser instalado na Estação de Tratamento de Água de Vale Esperança, no endereço Av. Perimental, s/n, Boa Sorte – Cariacica- ES.

5.7 Os prazos de vigência e entrega admitem prorrogação, nas hipóteses do § 1º do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO**, devendo ser justificados por escrito, observados os termos da Resolução 5.304/2011 da Diretoria da **CESAN**, que regulamenta a matéria.

5.8 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a **CESAN** rejeitá-lo(s), integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) material(is) não aceito(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.

5.9 As demais condições para os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA** são as constantes no **Item 14 do Edital**, que a este integra.

6. CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)

6.1 O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) na condição **CIF** no seguinte endereço: **Estações de Tratamento de Água localizadas na Grande Vitória no Estado do Espírito Santo**, com carga e descarga por conta do licitante.

6.1.1 Os locais de entrega do PRODUTO serão:



Estações de Tratamento de Água localizadas na Grande Vitória

Local	Endereço	CEP
Estação de Água Vale Esperança	AV.Perimetral s/nº- Boa Sorte-Cariacicia-ES	29.141.010
Estação de Água Carapina	Av.Guarapari,444 - Limoeiro – Serra – ES	29.164.120
Estação de Água Cobi	Rua Francisca Guimarães – Cobi de Cima-Vila Velha – ES	29.117.020

- 6.1.2 A **CONTRATADA** deverá entregar à **CESAN**, em um original e 02 (duas) cópias, os documentos e todas as listas de embarque relativas a cada remessa do(s) material(is), após despacho dos mesmos, quando aplicável.
- 6.1.3 Todo(s) o(s) material(is) deverá(ão) vir acompanhado(s) do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, e dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber.
- 6.2 O transporte, onde se incluem a carga e descarga, os seguros e demais despesas correlatas, até os locais designados pela **CESAN**, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo todos os pagamentos relativos ao mesmo por ela efetuados.
- 6.3 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de forma apropriada conforme a natureza dos itens entregues. Todo trabalhador envolvido direta ou indiretamente na descarga deve portar capacete, botina de segurança, luvas, calça comprida e camisa meia manga ou manga comprida, além dos demais EPI's exigidos na Lei. Todos os EPI's e vestimentas são de responsabilidade da **CONTRATADA** ou da **TRANSPORTADORA** responsável pela descarga.
- 6.4 Descarga de materiais ou equipamentos que necessitem de auxílio de caminhão munck, empilhadeira, paleteiras ou outros devem ser providenciados pela **CONTRATADA** ou **TRANSPORTADORA**. A **CESAN** não dispõe de tais equipamentos para empréstimo, não possui relação comercial com prestadores desses serviços e não se responsabiliza pela indicação/contratação/despesas com os mesmos.
- 6.5 O **FORNECIMENTO** previsto neste Edital também abrange, entre outros, embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, imposto sobre produtos industrializados – IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado no local designado pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.
- 6.6 As demais condições para a **ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS)** são as constantes no Item 15 do Edital, que a este integra.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE**
- 7.1 A **CESAN** se reserva o direito de submeter o(s) material(is) a ser(em) fornecido(s), em decorrência desta licitação, à inspeção de qualidade.
- 7.2 As demais condições para se proceder à **INSPEÇÃO DE QUALIDADE DO(S) MATERIAL(IS)** encontram-se estabelecidas no Item 16 do Edital, que a este integra.
- 8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**
- 8.1 A **CESAN** exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO** através da **DIVISÃO DE CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA (M-DCA)** e **DIVISÃO DE SUPRIMENTOS (R-DSU)** da **CESAN**.



- 8.2 Fica estabelecido que a Fiscalização não poderá eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.
- 8.3 As demais condições para **FISCALIZAÇÃO** encontram-se estabelecidas no **Item 17** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTA(S) FISCAL(IS)

- 9.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **Item 18** do Edital, que a este integra.
- 9.2 A adoção de antecipação de pagamento de Nota(s) Fiscal(is) deverá ser precedida de celebração do Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento constante do modelo **ANEXO IX** do Edital, que a este integra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- 10.2 Providenciar as inspeções do **FORNECIMENTO**, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 10.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na **CLÁUSULA NONA** deste **CONTRATO**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Fornecer o(s) material(is) à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 11.2 Não promover nenhuma alteração do **FORNECIMENTO** ou especificações de quaisquer material(is), sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 11.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação do(s) material(is), de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao **FORNECIMENTO** ora contratado.
- 11.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo **FORNECIMENTO** do(s) material(is) objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 11.5 Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer material(is) que apresente(m) defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante de sua proposta.
- 11.6 Entregar o(s) material(is) às **Estações de Tratamento de Água localizadas na Grande Vitória no Estado do Espírito Santo**, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos por ela efetuado. Para o transporte do(s) material(is), observar a exigência do subitem 15.4 do Edital que a este integra.

11.6.1 Os locais de entrega do PRODUTO serão:



Estações de Tratamento de Água localizadas na Grande Vitória

Local	Endereço	CEP
Estação de Água Vale Esperança	AV.Perimetral s/nº- Boa Sorte-Cariacica-ES	29.141.010
Estação de Água Carapina	Av.Guarapari,444 - Limoeiro – Serra – ES	29.164.120
Estação de Água Cobi	Rua Francisca Guimarães – Cobi de Cima-Vila Velha – ES	29.117.020

- 11.7 Executar o fornecimento obedecendo às especificações/padronizações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
- 11.8 Os descarregamentos devem ser feitos por pessoas qualificadas e equipadas de acordo com óculos de protetor, macacão de manga comprida ou similar, capuz, máscara descartável P1, bota sem biqueira e luvas de látex ou PVC antiderrapante.
- 11.9 Não proceder nenhuma alteração nos fornecimentos ou especificações do produto, sem a prévia aprovação por escrito da **CESAN**.
- 11.10 Responder como única responsável pela execução do fornecimento contratado e pela qualidade dos mesmos.
- 11.11 Os veículos e equipamentos utilizados pela **CONTRATADA** para transporte de Ácido Fluossilícico deverão:
- Apresentar bom estado de conservação e de segurança, compatíveis com a finalidade de sua utilização.
 - Apresentar-se em conformidade com a placa de identificação/inspeção.
- 11.12 O fornecedor deverá apresentar para cada carregamento entregue à **CESAN** um Certificado de Análise Físico-Química do produto fornecido, que comprove que o produto químico está em conformidade com as especificações da **CESAN**.
- 11.13 Reserva-se a **CESAN** o direito de recusar o produto químico fornecido em desacordo com o especificado e/ou fora dos limites estabelecidos para aceitação do produto com glosa, obrigando-se a **CONTRATADA** a promover a sua substituição desde que a reclamação seja manifestada pela **CESAN** no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir do recebimento pela mesma do produto químico.
- 11.14 Fornecer em regime de comodato, um tanque horizontal de 25.000 litros, para acondicionamento do ÁCIDO FLUOSSILÍCICO 22%, a ser instalado na **Estação de Tratamento de Água de Vale Esperança**, no endereço Av. Perimetral, s/n, Boa Sorte – Cariacica- ES.
- 11.15 A **CONTRATADA** obriga-se ainda a responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados a **CESAN** ou a terceiros.
- 11.16 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes ao(s) material(is) fornecido(s).
- 11.17 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do(s) material(is) fornecido(s);
 - Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
 - Prestar assistência técnica na Região da Grande Vitória - ES, durante a garantia do(s) material(is).
 - Informar eventual desenquadramento da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;



- e) Manter durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento, mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da parcela a ser reajustada.

I1 = Índice da coluna 02 (Disponibilidade Interna), referente ao mês de concessão do reajustamento.

I0 = Índice da coluna 02 (Disponibilidade Interna), referente ao mês da proposta à CESAN.

- 12.2 Os reajustamentos serão feitos com a observância das normas estabelecidas na Resolução nº 5.304/2011 da Diretoria da CESAN e mediante iniciativa da parte interessada ou do gerenciador do CONTRATO. Só serão considerados, para efeito de estudo e posterior aprovação, os reajustamentos cujas notas fiscais forem apresentadas nas seguintes condições:

- a) As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais de fornecimento, todavia acompanhadas de cópias das mesmas.

- 12.3 As notas fiscais de reajuste que não forem emitidas na forma estabelecida nas letras acima, serão devolvidas para correção.

- 12.4 Os pagamentos decorrentes de reajustamentos serão efetuados 30(trinta) dias após o recebimento das notas fiscais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste CONTRATO, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) material(is), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 14.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente CONTRATO, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do FORNECIMENTO ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a CESAN e a CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

- 15.1 Este CONTRATO poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Serra/ES, 11 de março de 2015.



DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI CRUZ
DIRETORA PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 407.952.336-04



JOSE EDUARDO PEREIRA
DIRETOR DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA CESAN
CPF Nº 916.085.897-49



JORGE LÚCIO DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 053.245.518-56

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

Lei Complementar n.º 46/1994.

Vitória/ES, 25 de fevereiro de 2015.
ENG. HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA
Diretor-geral do DER-ES
Protocolo 135528

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

Instituto de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado do Espírito Santo - IDURB -
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 015/2015

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IDURB-ES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 488, publicada no dia 22/07/2009.

RESOLVE:

Tornar rescindido o Termo de Compromisso com a Estagiária Sarah Emanuely Neves Tavares Santos, a partir de 26/02/2015;

Vitória-ES, 09 de março de 2015.

SOLANGE SIQUEIRA LUBE
Diretora Presidente do IDURB-ES.
Protocolo 135325

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 016/2015

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 488/2009, publicada no DIOES, em 22 de julho de 2009;

RESOLVE:

INTERROMPER, por imperiosa necessidade do serviço, as férias regulamentares referentes ao exercício de 2015, do servidor **Eduardo Peixoto Costa Rocha**, matrícula nº 3317390, devendo retornar às atividades no dia 09/03/2015, com previsão de usufruir os 24 (vinte e quatro) dias restantes de suas férias, em período oportuno, obedecendo ao prazo legal.

Vitória-ES, 06 de março de 2015.

SOLANGE SIQUEIRA LUBE
Diretora Presidente do IDURB-ES.
Protocolo 135338

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO TERMO DE RESTABELECIMENTO DE PRAZO DO CT 222/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

CONTRATADA: FG Assessoria Comercial.

OBJETO: Fica reestabelecido o contrato de nº 22/20144 e prorrogado o prazo por mais 30 (trinta) dias até **12/04/2015**.

Fica expressamente consignado que o restabelecimento do contrato e a prorrogação de prazo ajustada não acarretará quaisquer ônus adicionais para a CESAN.

REF.: Processo Nº 2015.006692.

Serra, 12 de abril de 2015.

Sandra Sily
Diretor de Operação Metropolitana da CESAN

Protocolo 135443

RESUMO DO CONTRATO Nº 031/2015

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: ÁCIDO FLUOSSILÍCICO, PARA USO NO TRATAMENTO DE ÁGUA DE ABASTECIMENTO PÚBLICO.

CONTRATADA: SUALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

LOTE 01

VALOR: R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

[b] FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da [b] CESAN.

REF.: Pregão Eletrônico nº 235/2014.

Protocolo: 2014-036781

Vitória, 12 de março de 2015.

DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI CRUZ

Diretora Presidente

Protocolo 135445

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - SECTTI -

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO

PROCESSO nº. 60191899

CONTRATO: nº. 001/2013

PREGÃO: nº 016/2012

CONTRATANTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - SECTTI.

CNPJ/MF nº. 27.150.549/0001-18
Representante: João Guerino Balestrassi.

CONTRATADA: Salute Locação e Empreendimentos Ltda.

CNPJ/MF nº. 05.466.147/001-95

Representante: Marcelo Abras.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência que trata a Clausula Quinta - Da vigência, ao Contrato

001/2013, pelo período de 12 (doze meses), mantendo-se inalteradas as demais cláusulas

Vitória/ES, 06 de janeiro de 2015.

João Guerino Balestrassi
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho
Protocolo 135651

RESUMO DO 6º TERMO ADITIVO

PROCESSO nº. 45819173

CONVENIO: nº. 001/2010

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - SECTTI.

CNPJ/MF nº. 27.150.549/0001-18
Representante: Joao Guerino Balestrassi.

CONVENIENTE: Município de Vitória/ES.

CNPJ/MF nº. 05.283.515/001-60

Representante: Luciano Santos Resende.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência que trata a Clausula Quinta - Da vigência, ao Convênio 001/2010, de 28 de fevereiro de 2015 para 29 de fevereiro de 2016, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas

Vitória/ES, 26 de fevereiro de 2015.

João Guerino Balestrassi
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho
Protocolo 135652

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 053, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 15 da Lei Complementar nº 731, de 13 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial de 16 de dezembro de 2013,
RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 11/03/2015, **Fernanda Couto Zaidan**, de acordo com o Art. 61, Parágrafo 2º, Alínea "b", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, do cargo de provimento em Comissão de Subgerente de Formação e Capacitação Técnico-científica, Ref. QCE-05, da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo.

Vitória, 10 de Março de 2015.

José Antonio Bof Buffon

Diretor Presidente da FAPES

Protocolo 135393

Vitória (ES), Quinta-feira, 12 de Março de 2015.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 054, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 15 da Lei Complementar nº 731, de 13 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial de 16 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 12/03/2015, **Yuri Iglesias Viana**, de acordo com o Art. 61, Parágrafo 2º, Alínea "b", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, do cargo de provimento em Comissão de Assessor Adjunto, Ref. QC-01, da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo.

Vitória, 11 de Março de 2015.

José Antonio Bof Buffon

Diretor Presidente da FAPES

Protocolo 135657

Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -

Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - IPEM-ES -

Resumo de Contrato
Processo nº 1187/2013
Contrato nº 1557/2015

Contratante: Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo - IPEM/ES

Contratada: Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST (ES)

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a emissão, sob demanda, de certificados digitais no padrão ICP - Brasil - Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira dos tipos e quantitativos descritos no subitem 1.1.1.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação.

Vigência: O contrato terá início no dia da assinatura do contrato com término em 31/12/2015.

DO PREÇO: o valor total estimado da presente contratação é de R\$ 4.234,50 (quatro mil duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos). Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

FISCALIZAÇÃO: A Gerência de Administração e Recursos Humanos designa o servidor Fábio Ventorim Siqueira e nas suas ausências o servidor Calebe Rocha Rangel, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato.

Vitória(ES), 26 de fevereiro de 2015.

Paulo Renato Rodrigues
Diretor Geral do IPEM/ES
Protocolo 135352